

60400386

*J. Cruz*

1900

Juizo *de Direito* da Comarca

DE

SANTO ANTONIO DO MONTE

*Apertorio em cartorio*

*Ant. Francisco Martins de Almeida*  
*J. Francisca Esposa de S. Jose*

*Felipe de*  
*Assent.*

Escrivão, João da Cruz

## AUTUAÇÃO

Aos vinte dois do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos ~~em~~, nesta cidade e comarca de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, autuo *apertorios em cartorio* como adiante se vê, do que lavrou-se este termo. Eu, João da Cruz Ferreira dos Santos escrivão do 1.º officio o escrevi e assigno.

*João da Cruz Ferreira dos Santos*

Auto - 21/12/32  
o Juiz  
Escrivão Juiz Carlos Farias

1900

Juiz de Direito de Comarca de  
Santo Antonio do Monte.

### Inventario

Desembargador Martin de Oliveira  
P. Francisco de Sousa de S. José.  
Escrivão: Pedro Carlos

Y  
Inventariante

### Situação

Assim e dos dias de mez de  
Junho de mil e novecentos, neste Cide  
de Comarca de Santo Antonio do  
Monte, Estado de Minas Gerais, em  
nosso cartorio, autuo e ptefcaõ como se  
fui como e diant se ve; do que fu est  
termo. Eu, Pedro Carlos de Oliveira,  
Escrivão do 2º officio e eserinario no  
predicamento do Escrivao do 1º officio,  
e of signos.

Pe  
P. Carlos

Pedro Carlos de Oliveira

~~Excmo Sr. Corf. de Direito~~  
Le. A. Coutinho e juramento pelo  
interior do q. da. e. h. e. f. e. f. e. f.  
e. m. a. d. e. l. o. r. a. c. i. o. n. e. s. e. c. o. n. t. r. a. s. e.  
j. u. r. i. s. d. i. c. t. a. s. e. c. o. n. t. r. a. s.

S. Paulo, 22 de Junho de 1900

Do Sr. Antonio Costa  
D.ª Francisca Espora de S. José, que  
tendo fallecido seu marido Francisco Martus de  
Oliveira, no dia 28 de Dezembro de anno passado  
sem deixar Testamento e tendo deixado her  
deiros menores, ficando alguns bens que po  
dem montar em um conto e cem mil reis mais  
ou menos, por isso vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> o  
inventario em Carterio, propondo para  
Lavradores os Cidadãos José Luis de Saes de  
e Joaquim Francisco de Andrade.  
Nestes termos

D.º do 1.º Officio  
9to. Av. do Monte  
22 de Junho de 1900  
Lavra. J. M. H. C. G.

Pede a V. Ex.<sup>a</sup> que D. A.  
esta Com aresposta  
do Sr. Major Promotor  
de Justica e Collector, seja  
marcado dia para in  
ventario

E. R. M.

Anogo de Francisca Espora de  
S. José Fran. de Augusto do  
Lavra



Ornamento de Juramento e Inventariante.

Aos vinte e dois dias do mes de Junho de  
 mil e novecentos, nesta Cidada de Curacao  
 de Santo Antonio de Nuvu, Estado de  
 Ninas Guayana, em casa de residencia do  
 Sr. Doutor Antonio Carlos de Castro Ma-  
 dire, Juiz de Direito de Curacao, aucte  
 en Espirito de seu Cargo fui vindo, obsequi-  
 ante Dona Francisca Esposa de Sao Jori,  
 inventariante dos bens ditados pelo seu fidei-<sup>Jo</sup> 500  
 do marido Francisco Martin de Oliveira, pelo  
 Juiz Sr. Jori de Jirido e juramento em fôrma <sup>Dee 2.º de</sup>  
 de lei, e libaite do qual encarreguei-me, que em <sup>P. Carlos</sup>  
 boa e pa Curacao deose e descrepao de todos <sup>(P. C.)</sup>  
 os bens ditados pelo seu extinto casal, sem re-  
 cutar coisa alguma, sob pena de sancao, e  
 sendo por elle feito o juramento, e assim o pro-  
 metteu cumprir, e o que fiz este termo em que  
 assigno o Juri e o rogo de inventariante por  
 ingo e deo escrever, Juiz de Curacao.  
 Eu, Pedro Carlos, Escrivaõ, e escrevi no  
 impedimento de escrever e do officio.  
 A. do Juri no <sup>Costos</sup>

Juramento de Inventariante

Ornamento de Jolheimento de herdeiros.

No mesmo dia, mes e anno acima referido,  
 presento e inventariante Dona Francisca Esposa  
 do Espirito Santo, digo, Esposa de Sao Jori,  
 fui dito que seu fidei do marido Francisco Mar-  
 tin de Oliveira, Jolheio em vinte e dois de  
 Junho de mil e novecentos e nove, em

Casa de sua residencia, com testamento e di-  
stribuindo os seguintes herdeiros:

- 1.<sup>o</sup>  
Dismario Mesquita de Oliveira, com 50 annos  
de idade, residente nesta Comarca.
- 2.<sup>o</sup>  
Maria Tereza de Silva, casada com Ysidoro  
Leprieiro de Carmo, residente no termo de Picos do Gu-  
ajaze.
- 3.<sup>o</sup>  
Maffimiano Martin de Oliveira, com 110  
annos, de idade de sua vida.
- 4.<sup>o</sup>  
Yris, casada com Francisco Correia de Yello, re-  
sidente nesta Comarca.
- 5.<sup>o</sup>  
Francisco Sergio de Oliveira, casado, residente  
na Comarca de Formige.
- 6.<sup>o</sup>  
Francisco Maria de Oliveira, com 35 annos  
de idade, residente na Comarca do Carmo do  
Parahyba.
- 7.<sup>o</sup>  
Candido Yosi de Oliveira, com  
33 annos de idade, residente na mesma Comarca.
- 8.<sup>o</sup>  
Dismario Yosi de Oliveira, com 26 annos  
de idade, residente nesta Comarca.
- 9.<sup>o</sup>  
Justiniano Yosi de Oliveira, com 25  
annos de idade, residente nesta Comarca.
- 10.<sup>o</sup>  
Maria Joze de Cruz, solteira, com 23  
annos de idade, residente nesta Comarca.
- 11.<sup>o</sup>

Philomena Maria de Jesus, casada com Se-  
tunio Terrero de Velly, residet neste Comarca.

12

Quirico Yosi de Oliveira, com 16 annos de  
idade, residet neste Comarca.

13

Francisco Naveas de Oliveira, com 12 annos  
de idade, residet neste Comarca.

P. Carlos  
P. Carlos

tas as declarações que fiz, obrigando-me a fazer  
todas as averbas que forem necessarias, em tempo  
oportuno, e que fiz este termo, e qual na officina  
do e em rego por Ymmeio Naveas Naveas. Eu,  
Pedro Carlos, Escrivao, e escrevi no impedi-  
mento do Escrivao do 11º officio.

Juvenio Mascarenhas

Visto.

Aos vinte e trez dias do mez de Junho  
de mil e novecentos fuso visto destes  
autos do Mayor Promotor de Justica  
da Comarca, do que fiz este termo. Eu,  
Edmundo de Moraes, Escrivao, es-  
crevi.

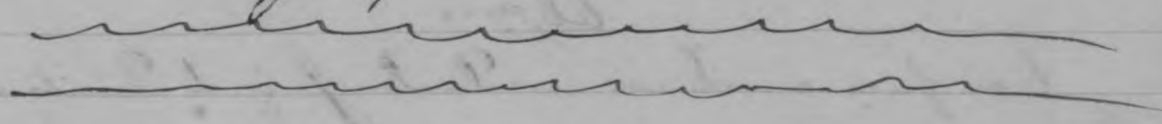
Visto.

Por parte dos capitães concorda com os lou-  
rados apresentados pela inventariante.

Santo Antonio do Monte, 23 de Junho de  
1900. O Promotor de Justica

Olympio de Faria Pereira

Jairo  
P. Carlos



Recebimento.

300

As dois dias do mez de julho de mil e no-  
vecentos, em meu cartorio, recebi estes ac-  
tos, do que fiz este termo. Ee Edmundo de  
Meneses, Escrivaõ, presenci.

Visto

300

Por foy com vista ao Livro Collecto  
do Municipio, do que fiz este termo.  
Ee Edmundo de Menezes, Escrivaõ,  
presenci.

Visto

Li. 500

Por parte do Sr. P. Approvo os lavadas  
indicadas. Collector a Est. do al. do  
Municipio de Santo Antonio do Mon-  
te 2 de julho de 1900. Collector  
Sr. Cassiano de Alim.<sup>a</sup>

Recebimento.

300

As tres dias do mez de julho de mil  
e novecentos, em meu cartorio, rece-  
bi estes actos, do que fiz este ter-  
mo. Ee Edmundo de Menezes,  
Escrivaõ, presenci.

Ilmo. Sr. Doutor Juiz de Direito

Não tendo tido até hoje andamento o presente  
inventario por falta das avaliações serem apre-  
sentadas, vos promovo estes actos, afim de or-  
denar os que for de Direito. Santo Antonio do  
Monte 18 de Setembro de 1900. Observaõs.

Edmundo de Menezes

*[Signature]*

Escrevaõ

300

Por foy conclusos ao Doutor Juiz de Direito

terno da Comarca, do que fiz este termo. Eu Edmundo de Menezes, Escrivão, o escrevi.

Edm.

De confize sabre vimentã, isto é a inmutabilidade, intima-se, para em posse determinada vir perante este juizo oferecer o bens que pertencem ao casal para serem avaliados e arrolados.

S<sup>o</sup> Antonio do Spu. do de Setembro - 900

Ref. de Espirito

Dado.

Certifico ter, digo, no mesmo dia ante realhi estes autos, do que fiz este termo. Eu Edmundo de Menezes, Escrivão, o escrevi.

300

Cartidã.

Certifico ter recebido o despacho supra, intimando igualmente aos laudados para virem no prazo de oito dias prestar o juramento, na forma da lei e oferecer as respectivas avaliações, por carta. O referido é verdade, do que dou fey. Santo Antonio do Monte, 10 de Setembro de 1900. O Escrivão:

9:00

Edmundo de Menezes





Termo de juramento aos heredeiros.

Nos dias do mês de Dezembro de mil e novecentos, nesta cidade e comarca de Santo Antonio do Abade, Estado de Minas Gerais, em casa de residencia do Doutor Antonio Carlos de Castro Madeira Juiz de Direito da Comarca, aonde se achava, com mimgo Escrivaõ de seu cargo, a baixo nomeado, ahi presentes os heredeiros Jose Luiz de Lacerda e Joaquim Francisco de Andrade heredeiros nomeados e approvados no presente inventario, o juiz deferio-lhes o juramento aos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhes encarregou, que, sem dolo e nem malicia, e sem affectação pro exclusum eis auctoritates nos seus heredeiros por fallecimento de Francisco Martim de Oliveira, a proção que a inventariante lhes fosse dos erueidos. E como fosse por elles recebido o juramento, assim o prometteram cumprir, do que lavrou-se este termo. Eu Comandante de Moises, Escrivaõ, asserevi.

J. Lino  
L. Lino

Antonio Castro.

José Luiz de Lacerda.  
Joaquim Fran<sup>co</sup> de Andr<sup>es</sup>

Auto de avaliação de bens

Nos dias do mês de Dezembro de mil novecentos e seis em meu cartório nesta cidade de de Santo Antonio do Monte, Comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, perante mim Escrivão compareceram os Cedentes Jose Luiz de Lucena e Joaquim Francisco de Andrade, lavrados nomeados, approvados e juramentados e me apresentaram a lista das avaliações dos seus bens por fallecimento de Francisco Martim de Oliveira, a que procedi na conformidade da assignação que lhe foi descrevendo a inventariante a fim de se transcreverem nos autos, o que fiz da maneira seguinte: Razo: Uma casa pequena coberta de telhas, rego d'agua e um moinho pequeno, avaliada por duzentos e cinquenta mil reis. 250%000  
 Uma varanda coberta de telhas, separada da casa, avaliada por cinquenta mil reis. 50%000 +  
 Quinze alqueires e meio de culturas em commun na fazenda do Retyro, avaliada a cinquenta mil reis ao alqueire, na importancia de cento e vinte e cinco mil reis. Dez alqueires de campos, em commun na mesma fazenda, avaliadas a doze mil reis ao alqueire, na importancia de cento e vinte mil reis. Trez alqueires de culturas divididos na fazenda da Pedra, avaliadas a cinquenta mil reis ao alqueire na importancia de cento e cinquenta mil reis. Doze alqueires de campos divididos na fazenda da Pedra, avaliados

F. ere

250%000

50%000 +

125%000 +

120%000

150%000

- a' d'ose mil reis a quantia de cento e quaranta e quatro mil reis. **MÓVILS:** Uma mesa com três gavetas avaliada por quaranta mil reis. Um catre avaliado por doze mil reis. Um d'ito avaliado por doze mil reis. Três tamboretes avaliados a' d'ois mil reis, seis mil reis. Um celião patente usado, avaliado por quinze mil reis. Um machadinho, avaliado por quinze, dezo, por um mil reis. Um serrate, avaliado por dois mil reis. Um armario bom avaliado por quaranta mil reis. Uma caixa boa avaliada por doze mil reis. Uma dita fragueira, avaliada por seis mil reis. Um catre sem forro avaliado por dez mil reis. Um gamellão pequeno, avaliado por dois mil reis. Uma banca avaliada por três mil reis. Um tear com urdidura, casal, Cavalleiro e dobedeira, avaliada por trinta e oito mil reis. Um descarrador avaliado por dois mil reis. Uma paucella de ferro avaliada por quatro mil reis. Uma dita menor, avaliada por três mil reis. Uma quarta de medida, avaliada por dois mil reis. Uma balança pequena, avaliada por quatro mil reis. — Uma chocolatera, avaliada por dois mil reis. Uma machina de coser, usada, avaliada por vinte mil reis. Um tacho, avaliado por quaranta mil reis. É o que consta da dita lista, e as avaliações feitas somente a qui transerrei, e conferi, esta averbação.

forma e a qual me reporto em meu padre e  
cartorio, do que tudo se fei. E para constar  
laurei o presente auto, que assigno. O Exerici-  
vao de ophicas do 1º Officio:

Comunido de Alvaras

Recebimento.

No dezennario dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e mil e noventa e sete  
frontario do Exmo. Tutor Juiz do Distrito  
de Camarao, arrecebi estes autos no  
Cartorio do 1º Officio. Eu, Pedro Car-  
los, Escrivao interino do 1º Officio, o  
exerici.

300

Promoção

Exmo. Tutor Juiz do Distrito.

Prezando que a invariante fize as  
declarações fizes de presuntivo invari-  
rio, afim de que se possa proseguir  
no feito, não promovo os autos afim  
de ordenar o que far o distrito. Santo  
Antonio do Monte, 3 de Janeiro de  
1902. No Exerici, Pedro Carlos de Amorim

Exmo. Tutor Juiz do Distrito.

No mesmo dia acima, fize estes  
autos se arrecebi do Exmo. Tutor Juiz  
do Distrito de Camarao. Eu, Pedro  
Carlos, Escrivao, o exerici.

310

Exmo. Tutor Juiz do Distrito.

Antes de se interpor o recurso de  
recurso e interporio. S. Ant. do

N.º Art.º de N.º 3 de Janeiro 1902.

Antônio Castro.

*Acta*

3.º

No supra die cantado do  
despedida supra, recbi este actos.  
Eu, Pedro Carlos, Escrivas, e es-  
crevi.

3.º

Actos de intimado e inventario  
diante Francisco Espuro e São José,  
para comparecer em cartorio ofício de  
Escrivias e presento inventario. Santo  
Antônio do Monte, 1.º de Janeiro de  
1902. Escrevi.

Pedro Carlos e Américo



J.

Termo de declaração final.

Nos onze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dois, neste Cidada e Comarca do Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes, eu, meu Cartorio Compadre e inventariante Dom Francisco Esposo de São José, e declarei o seguinte: Eu deus doo ben descriptos meo present inventario, nada mais tache fe-  
re fazer menti; que de seu extincto Casal não ficaram devidos activos e nem passivas, protestando em tempo oportuno fazer toda e qualquer declaração que preciso far para o bom andamento do inventario e de partilha. E de como oprimo e deixo, lavrou-se este termo, que vai assignado, por Firmiano José de Oliveira, e rogo de inventariante que declarei não saber escrever. Eu, Pedro Carlos, Escri-  
var, escrevi.

Firmiano José de Oliveira

Termo de encerramento.

No mesmo dia, mez, anno e lugar Constantes do termo supra, pelo in-  
ventariante D. Francisco Esposo de  
São José, foi declarado que, estando  
o present inventario em termos de ser  
partilhado, requerio o seu encerramento  
para os fins legais e de direito. E de como

ofício e disse e deu fe; lavrou-se este  
Termo que vai escripto por Vir-  
meiros Jozé de Oliveira, por ter  
declarado e inventariou, que não sabe  
escrever. Em, Pedro Carlos, Escrivão, e  
escrevi.

Fernão Jozé de Oliveira

300  
Escrevi  
No

nos dias do mez de Janeiro  
de mil novecentos e dois, fezo es-  
tes autos, e escrevi, ao Sr. Doutor  
Juiz do Distrito de Aguarec. Em,  
Pedro Carlos, Escrivão, e escrevi.

Escrevi  
Credencia-se a postilha com o  
leão do interessado.

S. Ant. do M. 11 de Janeiro 1902.  
Antonio Carlos.

Escrevi

300  
No mesmo dia estante do ofi-  
cio supra, me foram entregues estes  
autos. Em, Pedro Carlos, Escrivão,  
e escrevi.

Promocão  
Escrevi Sr. Doutor Juiz do Distrito.

Atendendo-se aos autos os herdeiros Ma-  
ric Aguiar de Silva e Francisco Henrique  
de Oliveira, nos promos os autos ofi-  
e ordenar-se o que julgar de direito e justiça.  
Santo Antonio do Monte, 13 de Janeiro de 1902.  
Escrevão: Pedro Carlos e Antonio Carlos

9

Cham  
" "

Os juizes concluzos ao Exmo. Contador Juiz  
do Distrito de Comarec. Em, Pedro Carlos,  
Escrivas, o escrevi.

Cham  
" "

Processual para citação do  
intermediario auentes.  
D. Int. de N.º 13 de Janeiro 1902.  
Antonio Costa.

Passu. ed. tal.  
13-1-902.  
P. Carlos

Fato.

No mesmo dia constante do despacho  
cho supra, prebi estes autos. Em, P.  
do Carlos, Escrivas, o escrevi.

Promoção.

Exmo. Exmo. Contador Juiz do Distrito.

Não tendo a Imprensa publica de sedi-  
tal a quem se refer a vossa respeitavel es-  
pedio supra, que foi por mim rematado  
em Janeiro do corrente anno, promova o  
autos a N.º 13 e fu de mandar o que  
foi do distrito e juiz. Santo Antonio  
do Mente, 14 de Maio de 1902. Escrivas:  
Pedro Carlos do Amorim

Cham  
" "

No mesmo dia constante da promoção  
supra, feo estes autos concluzos ao  
Exmo. Contador Juiz do Distrito de Comarec.  
Em, Pedro Carlos, Escrivas, o escrevi.



Antônio

Casa n.º 14 de Praia de 1903.

310

Antônio Costa

Fato

No mesmo dia acima, presbíteros  
ter anteq. Sr. Pedro Carlos, escrivos, e  
escrevi.

Junta da

310

Aos dez dias, dez de outubro de mil e  
novecentos e dois, faço junta da edita  
como a diante se vi, Sr. João de Deus,  
Escrivoi escrevi.

suspensa a sessão em si-  
fallecimento do deputado  
ocorrido na Bahia.

## ALHEIA

ção necessária

da Fonseca, proprietário  
na fazenda de «Nova  
de Sete Lagoas, declara  
um nome igual ao  
ante passa a assignar se  
Cláudio.

York, 24 de setembro de  
Cláudio.

## OS E AVISOS

de B. Horizonte

OURO PUBLICO

dr. director, feço publico.  
idos no deposito publico  
seguintes animaes: um ca-  
pedrez, não contém mar-  
or castanha, estrello, cal-  
cor, as marcas E M, 68 e  
ras, todas estas marcas no  
querdo; um dito de côr,  
erina, com uma marca no  
ceito, não vulgar; um dito  
de crina costada, com uma  
do lado direito, não vul-  
ra de conformidade com o  
uras municipaes. Os que  
idos no prazo de cinco dias,  
a hasta publica, de accor-  
do com o artigo 1.º do Regu-  
mento do B. Horizonte, de 29-9-902.—O  
Siqueira.

dos Correios de Minas

DOÇÃO DE MALAS

devidos effectos que esta-  
o processará para paga-  
e condução de malas que  
no modelo proprio forne-  
e que não trouxeram ao  
ra do proprio punho dos  
bo da data das agencias,  
ção do numero de malas en-  
dos nomes dos estafetas e  
e hora do recebimento e  
as que vierem sem essas  
encias, não serão validas  
conforme a circular n. 17 já  
entss, a 29 de julho findo.  
3 de setembro de 1902.—O  
Francisco Brant.

(5-1)

de Bello Horizonte

L DE CONVOCAÇÃO

Pereira Lins, juiz de direito  
Bello Horizonte, etc.  
que o presente edital de  
pedores virem, que correndo  
o cartorio do escrivão que  
a fallencia de João Estiano An-  
Silva e quando se cessa nos  
se passou este, pelo q-

lingua nacional e de attenção, lei 21 an-  
nos, moralidade e aptidão physica necessa-  
rias, conforme dispõe o art. 106, da lei n.  
18, de 28 de novembro de 1891.

E para que chegue ao conhecimento de to-  
dos se passou o presente edital que será affi-  
xado no logar do costume, publicado pela  
imprensa local e jornal official do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Itajubá,  
aos 25 de setembro de 1902. Eu, Ismael Pin-  
to de Noronha, 2.º tabellião, o subscrevi.—  
José Manoel Pereira Cubral.

Nada mais se continha em o dito edital  
aqui fielmente transcripto ao qual me re-  
porto.

Itajubá, 25 de setembro de 1902.—O escri-  
vão, Ismael Pinto de Noronha.

Certidão — Certifico e dou fé, que nesta  
data affixei á porta da casa das audiencias o  
edital a que se refere a copia supra.

Cidade de Itajubá, 25 de setembro de 1902.  
—O escrivão, Ismael Pinto de Noronha.

Confere.

Itajubá, 25 de setembro de 1902.—O esc-  
rivão, Ismael Noronha.

Comarca de S. Antonio do Monte

O doutor Antonio Carlos de Castro Madeira,  
juiz de direito da comarca de Santo An-  
tonio do Monte, etc.

Fago saber que estando se procedendo por  
este juizo o inventario do fallecido Francis-  
co Martins de Oliveira, e existindo bens im-  
moveis e moveis no valor de um conto e  
cento e quinze mil réis (1:115\$000) e estando  
ausentes os herdeiros Maria Inez da Silva e  
Francisco Xavier de Oliveira, por isso cito,  
chamo e convido aos referidos herdeiros á  
comparecerem perante este juizo, por si ou  
procuradores, da data da publicação deste á  
trinta (30) dias, para falarem nos termos  
da respectiva partilha que se tem de proced-  
er nos referidos bens, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento dos  
interessados, mandei passar o presente, que  
será affixado no logar do costume, e remet-  
ter uma copia á Imprensa Official do Estado  
para ser publicado no «Minas Geraes».

Dado e passado nesta cidade de Santo An-  
tonio do Monte, em 13 de janeiro de 1902.  
Eu, Pedro Carlos de Amorim, escrivão de or-  
phãos e ausentes, o escrivão (Assignado)—  
Antonio Carlos de Castro Madeira.

Está conforme o original em presença do  
qual me reporto. Santo Antonio do Monte, 13  
de janeiro de 1902. Eu, Pedro Carlos de Amo-  
rim, escrivão, conferi e assigno. Confere—Pe-  
dro Carlos de Amorim.

## ANNUNCIOS

DR. SILVIANO BRANDÃO

A viuva, filhos, irmãos, cunha-  
dos e sobrinhos do dr. FRAN-  
CISCO SILVIANO DE ALMEI-  
DA BRANDÃO convidam as  
pessoas de suas relações para  
assistir á missa de 7.º dia que  
mandam celebrar amanhã, 1.º  
de outubro, ás 9 horas da manhã, na  
matriz da Boa Viagem, por alma do  
seu pranteado esposo, pae, irmão, cu-  
nhado e tio, antecipando os seus agra-  
decimentos a todos quantos compare-  
cerem a essa caridosa solemnidade.

As procurações devem conter poderes para  
substabelecimento.

(15-1)

O capitão José Harnenagildo de  
Paula Xavier e sua familia coavidam  
a todas as pessoas de sua amizade  
para assistirem as missas de 7.º dia  
que por alma de sua prima irmã Herminia  
Baptista Ferreira, filha do tenente Nico-  
lau José Ferreira, f.lli cida em B.lio Horiz-  
onte, mandam celebrar no dia 1.º de outu-  
bro na matriz de Ouro Preto.

Per cujo acto de religião se confessam  
summamente grat.s.

Ouro Preto, 27 de setembro de 1902.

O Banco de Credito Real de Minas  
Geraes e sua agencia nesta cidade emittem  
saques sobre Portugal, pagaveis pelo Banco  
de Portugal (caixa geral do Thesouro Portu-  
gues) em todas as capitães de districto e af-  
des de conselhos

O Banco de Credito Real de Minas  
Geraes e sua agencia nesta cidade locum-  
ben se de remessa de dinheiro para a Italia  
nas vantajosas condições já conhecidas.  
15-122

CIRCO SALVINI

AVENIDA AMAZONAS  
GRANDE COMPANHIA

Equestre, Zoologica, Aerobatica e contor-  
cionista de propriedade do conhecido e  
reputado domador

SR. FELIPPE SALVINI

HOJE GRANDE FESTA ARTISTICA HOJE

Em beneficio das obras da Capella  
de Santa Ephygenia dos Militares, gen-  
tilmente cedido

pelo director sr. Felipe Salvini

Programma escolhido a ca-  
pricho pelo  
proprietario desta companhia

A pedido geral pela segunda vez  
estréa dos gatos; hoje

Surprehendente trabalho executado  
por Gatos e Cachorros; os quaes repre-  
sentam as mais  
agradaveis combinações

A ULTIMA PALAVRA DA ARTE QUADRUMANA

Pela segunda vez estréa do valente gato  
MICHEN

que pula nos arcos de fogo

VER PARA CRER

A maior novidade nunca vista nesta cidade  
HOJE! ao circo Salvini HOJE!

Afim de chamar um «soirée» do concurso  
do seculo XX a banda da companhia  
tocará as melhores  
peças do seu repertorio

ULTIMA SEMANA

Bello Horizonte—Imprensa Official de Minas—1902

70.

Certifico ter intimado a todos os interessados  
dos Constantes, do termo de faldas, que  
nesta data seia proceder a partilha dos  
bens que ficaram por attachmento de  
Francisco Martins de Oliveira, e por  
porte das mesmas, o Major Promotor de Jus-  
tica de Comarca. Santo Antonio do  
Monte 11 de Out. de 1902, O Escrivão:

39<sup>ma</sup>  
J. de Santos

João de Cruz, Tenente da Santa

Terceira

Na mesma dia Constante do certidão  
supra, remitta estes autos aos Partidos  
do Juizo. Eu, João de Cruz, Escrivão, escrevi.

3<sup>ro</sup>

= Remetidos =

Recebimento

Aos vinte e um dias do mez de outubro de mil  
novecentos e dois, em sua cartoria, compareo em  
trique estes autos com o sobra da partilha.  
Eu, João de Cruz, Escrivão, escrevi.

3<sup>ro</sup>

Sexta

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro  
de mil novecentos e dois, faço sexta destes  
autos arportes em cartoria por 18 horas.  
do que fiz este termo. Eu, João de Cruz,  
Escrivão, escrevi.

3<sup>ro</sup>

Sexta

Certifico ter estes autos permanecido em cartoria  
por 18 horas a disposição dos partes sem que  
homem reclamacao alguma sobre o inventario.  
Santo Antonio do Monte 29 de Out. de 1902.

2<sup>ma</sup>  
J. de Santos

O Escrivão: João de Cruz, Tenente da Santa

Terceira

Auto de Partilha

Aos vinte e nove dias do mes de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes, em mes Carterio, aonde se achava o <sup>Exmo</sup> Doutor - Antonio Carlos de Castro Madeira, Juiz de Direito de Comarca, Comungo escrivão adiante nomeado, perante os Partidarios - Juiz Geraes Marcacento e Justissimo Indalio de Souza, de terminou o Juiz que se puz a parte a partilha dos bens que ficaram por fallecimento de Francisco Martins de Oliveira, e dos de caracteris do inventario que foi por mim apresentado de vidamente preparado. Em seguida passaram o Juiz e Partidarios a calcular em omonte partiel e despezas, e fizeram a divizão da quinta haes e pro gamento. Como adiante se ve; do que para o tanto, tornou-se este auto que a assignao. Eu, Joao de Cruz Ferraz de Saes, Escrivão o escriv.

5:00  
H. Santos

Antonio Carlos de Castro Madeira  
Justissimo Indalio de Souza  
Joao Genculvar Marcacento

= Monte =

Achou-se o Juiz e Partidarios que omonte dos bens que ficaram por fallecimento de Francisco Martins de Oliveira,

e da quantia de um conto cento e  
 quatro mil reis. A saber = Porem doais 1:126:000  
 oitocentos e trinta e nove mil reis. Morris - 839:000  
 duzentos oitenta e cinco mil reis. Pedro de 985:000  
 para custos do presente inventario dus- 1:126:000  
 e quatro mil reis. Partirel - no cento e vinte 200:000  
 e quatro mil reis. Perdida esta quantia 924:000  
 por dois, Cabe a minha Dona Francisco  
 Espazo de S. Joze, quatro cento e cento  
 e dois mil reis. Cabe os tres herdeiros 462:000  
 quatro cento e cento e dois mil reis. 462:000  
 Pedro de para tassa de heranca em  
 linha recta, dez mil cento e cento e  
 quatro reis. Cabe a cada um da herdicia 10:164  
 deigo Liquidado quatro cento e sessenta 457:836  
 e um oitocentos e trinta e seis reis. 457:836  
 Cabe a cada um da herdicia trinta e  
 quatro mil setecentas e sessenta e  
 seis reis. E por esta forma, honrari 34:756  
 o Juiz e Partidarios este calculo por  
 feito e a cobrada e pagados. Em,  
 Joze de Cruz, Casuloz, o es euri.  
 Antonio Costa.

Partidarios Francisco de Sousa  
Joze Joze Alves Manoel Alves

Pagamento as custas, tassa da quan-  
 tia de duzentos e dezoito cento e cento  
 e quatro reis. Porem o Juiz e Partidarios 210:164  
 para este pagamento os bens seguintes:  
 No Voto de dois elqueiras e meio de cul-  
 tivos em comum na fazenda da Riptira

avaliada a cincoenta mil reis, sendo vinte  
12500 e cinco mil reis. H. Uma roçada de telha  
5000 separada da Casa por cincoenta mil reis.

H. no Valor de dez alqueires de campo em comum  
na mesma fazenda avaliada a doze mil reis.

Sendo vinte mil reis, o quantia de trinta e  
35:166 cinco mil sendo e cento e quatro reis.

210:764

Tomando os bens descritos neste pagamento  
na quantia de duzentos e dez mil e cento e  
seenta e quatro reis em que o mesmo em  
partou, E por esta forma houverão o Juiz, e  
Partidares este pagamento por feito e o  
cobrado e apremiado. Eu, João do Brasil,  
Escrivão, o escrevi.

Ante mim C. P. S.

~~Justiciário~~ João Gonçalves Marcavantes

Meiúra Pagamento ameiúra Dona Francisca -  
Esposa de S. José, do quantia de quatro cento,  
se cento e dois mil reis. Porão o Juiz e  
Partidares para este pagamento os bens  
seguintes: H. no Valor de uma Casa pequ-  
na Coberta de telha, reguo d'agua em um  
jollo pequeno avaliada por duzentos e  
12500 cincoenta mil reis, sendo vinte e cinco

12500

mil reis. H. no Valor de dez alqueires de  
campo em comum, na mesma fazenda  
avaliada a doze mil e cento e vinte mil reis,  
quarenta e dois mil oitocentos e trinta e seis

42:836

reis. H. no Valor de tres alqueires de cultu-  
ras devidas na fazenda da Pedra a

o xaliado o sineenta mil reis cento e  
 sineenta mil reis, setenta e sineo  
 mil reis. Ho no Valor de doze el queres 75:000  
 de Campos deuido na fazenda de Pedro  
 avaliado o doze mil reis setenta e  
 quatro mil reis, setenta e dois mil reis. 72:000  
 Ho. Uma mesa com tres gavetas avaliado por  
 quarenta mil reis. Ho. um catre avaliado 40:000  
 por doze mil reis. Ho. um ditto avaliado 12:000  
 por doze mil reis. Ho. tres tamboreta o 12:000  
 validos por seis mil reis Ho. um armario 6:000  
 bom avaliado por quarenta mil reis. 40:000  
 Ho. Uma Caixa boa avaliado por doze mil  
 reis. Ho. uma maquina de coser avalia 12:000  
 da por vinte mil reis. Ho. no valor 20:000  
 de um Tapis avaliado por quarenta  
 mil reis, sineo mil cento e secento  
 e quatro reis. Somando o bens descritos 5:164  
 neste pagamento no quantia de quo-  
 tro cento e secento e dois mil reis. E por 462:000  
 esta forma houverão o Juiz e Partidarios  
 este pagamento por feito e acabado  
 e a diligencia. Eu, João de Cruz, Escrivão,  
 o escrevi.

Antonio Cast.  
 Justicario João de Cruz  
 João Gonçalves Maranhenses

Pagamento, ao herdeiro Firmim Theo Firmim  
 de Ario de Oliveira, da quantia de cinco  
 e quatro mil setecenta e sineenta e  
 seis reis. Porão o Juiz, e Partidarios 34:756

por este pagamento orbens seguintes:

9:615 H. no valor de uma casa pequena coberta de telhas, regua d'agua e mojollo piqueno ovalado por duzentos e sincoenta mil reis e quantia de nove mil seicenta e quinze reis. H. no valor de dez alqueires de Campos unquam no mesmo fazenda ovalada e doze mil reis e alqueir setenta e vinte mil reis

3:230 e quantia de treze mil duzentos e trinta reis. H. no valor de tres alqueires de cultivos na fazenda do Pedro ovalada e sincoenta mil reis, e alqueir setenta e sincoenta mil reis, e quantia de seis mil duzentos e cinco

6:250 inteiros. H. no valor de doze alqueires de Campos devididos na fazenda de Pedro ovalada e doze mil reis, setenta e quadrenta e quatro mil reis e quantia de seis mil

5:538 quinhenta e trinta e oito reis. H. no valor de um selim protente regado ovalado por quinze mil reis e quantia de setenta

7:500 mil e quinhenta reis. H. no valor de um tanco ovalado por quarenta mil reis e quantia de doze mil seicentos e vinte e

2:623 tres reis. Somando orbens descritos neste pagamento no quantia de trinta e quatro mil setecentos e sincoenta

34:756 e seis reis. E por esta forma houverem o Juiz e Partidarios este pagamento por feito e cobrado e assignados. Eu, Joao da Cruz, Escrivaõ, escrevi.

Antonio de Castro  
Justicario Antonio de Castro  
João Gonçalves Maranhães



Maria

Pagamento a herdaira Maria Ignez de Villos,  
 Fazoda com Lfeirino Cyrillo de Corone, da  
 quantia de trinta e quatro mil setecentos  
 e noventa e seis reis. Perço a juiz e 34.756  
 Partidores para este pagamento orbens  
 seguintes: He. no Valor de uma Coza pi-  
 quena coberta de telha, regua de agua  
 e um majalle pequeno avaliado por  
 duzentos e noventa mil reis e quar-  
 ta de nove mil e cento e quinquenta  
 reis. He. no Valor de dez alqueires de 9.675  
 Campos em comum na mesma fazenda  
 avaliado a doze mil reis e oitenta e cinco  
 e vinte mil reis tres mil duzentos e trinta  
 reis. He. no Valor de tres alqueires de cultura 3.230  
 na fazenda da Pedra avaliado a sin-  
 coenta mil reis e oitenta e cinco  
 e oitenta mil reis. e quantia de seis  
 mil duzentos e noventa e cinco reis. He. 6.250  
 no Valor de doze alqueires de Campos dei-  
 tados na fazenda da Pedra avaliado a  
 doze mil reis, setenta e quatro mil  
 e cinquenta mil reis e quantia de cinco mil quin-  
 cento e trinta e oito reis. He. no Valor de um 5.538  
 selim profante usado avaliado por quinze  
 mil e setenta e cinco mil e quinhentos e cinco reis. He. 7.500  
 no Valor de Touro avaliado por quatro  
 mil e oitenta e cinco mil e cento e  
 trinta e tres reis. Somando orbens duzentos e 2.623  
 neste pagamento no quantia de trinta e  
 quatro mil setecentos e noventa e seis reis. 34.756

E, por esta forma houverão o Juiz e Partidario  
este pagamento por feito e cobrado e assignar.  
Eu, João do Cruz, Escrivão, o escrevi.

Antonio Costa.

Justiçia da Real Câmara  
João Francisco Marcarantão

- Maximiano Pagamento ao herdeiro Maximiano Martins  
de Alveira, da quantia de trinta e quatro  
36:756 mil setecentos e sessenta e seis reis. Por o  
Juiz e Partidario neste pagamento o bens  
seguintes: He no Valor de um Caze piquena  
Roberto de Tello, regua d'agua e um mizello  
piquena avaliada por dezenta e cinco mil  
9:635 e quinhentos reis. He no Valor de dez olqueiras  
de campos em comum no mesmo fazenda ovalis,  
doz e dez mil reis e o que se trata ex isto mil  
reus, a quantia de tris mil e quatrocentos e trinta  
3:230 reus. He no Valor de tris olqueiras de cultura  
no fazenda de Pedra avaliada a cinco mil e  
mil reis e o que se trata a cinco mil e  
reus a quantia de seis mil e quatrocentos e  
6:250 cinco mil e quinhentos reis. He no Valor de doze olqueiras  
de cultura d'igo de campos devididos no  
fazenda de Pedra avaliada a doze mil reis  
e o que se trata e quarenta e quatro mil  
reus a quantia de cinco mil e quinhentos  
5:538 toze e trinta e oito reis. He no Valor de um  
selim potente regado ovalis d'igo He no  
Valor de um discoro e dor avaliada por  
Douro dois mil reis. He uma banca avaliada

15  
por três mil reis. Ho. um gmello arali. 3:000  
do por dois mil reis. Ho. no valor do fauco. 2:000  
avaliado por quarenta mil reis e qua-  
ntia de três mil setenta e três reis. 3:123

Somando sobre decipito neste pagamento  
no quantia de trinta e quatro mil setenta  
e cinco e seis reis. E por esta 34:754  
forma honrar o Juiz e Partidores este  
pagamento por feito e acabado e apigado.  
Eu, João de Cruz, Escrivão, escrevi.  
Ante mim Cost.

~~Juiz de Direito~~ de Sousa  
João Gonçalves Mascarenhas

Pagamento a herdeira Irã Cazoda Irã  
Caz. Jurmeio Pereira de Abello, da quantia  
de trinta e quatro mil setenta e cinco  
e seis reis. Para o Juiz e Partidores por 34:756  
este pagamento sobre seguintes: Ho. no  
valor de uma Caza piquena coberta com  
telhas, regua de aqua com mojalha pique-  
no avaliada por duzentos e cinquenta mil  
reis e quantia de novem mil e  
quinhentos reis. Ho. no valor dos doze alqueires 9:615  
de campos em comum no mesmo fazenda arali-  
dos a doze mil reis e o que setenta e cinco mil  
reis, e quantia de três mil e setenta e cinco  
reis. Ho. no valor de tres alqueires de outeiros 3:230  
na fazenda do Pedro avaliada a cinquenta  
e cinco mil reis e o que setenta e cinco mil  
reis. seis mil e setenta e cinco reis. Ho. 6:250  
no valor de doze alqueires de campos de

5:538 Ajudado no fazenda da Pedra avaliada a some  
mil reis e oitocentos e quarenta e quatro mil  
reis, a quantia de cinco mil quinhenta e trinta  
e oitocentos. He no valor do tear com ordiduro, Caxid,  
canellia e dobeduro avaliada por trinta e oito  
mil reis, a quantia de dez mil setenta e vinte  
e tres reis. Somam todos os bens de auptos -  
este pagamento no quantia de trinta e  
quatro mil setecenta e sessenta e seis  
34:756 reis. E por este forma honorario e Juiz e  
Partidario este pagamento por feito  
e cobrado e assignado. Eu, João de Brito,  
Escrivão, souvi.

Ante mim C. H.  
Justiçoso ~~João de Brito~~ de Sousa

Francisco Pagamento o herdeiro Francisco Sergio de  
Oliveira, da quantia de trinta e quatro mil  
34:756 setecentos e sessenta e seis reis. Perio  
e Juiz e Partidario para este pagamento  
os bens seguintes: He no valor de uma  
Caza piquena coberta com telhas pequo da:  
o qua, mojollo piqueno, avaliada por  
duzentos e cincoenta mil reis, no mil  
9:615 seicentos e quinze reis. He no valor dos dez  
alqueires do Campo em o mesmo fazenda  
avaliados a dez mil reis e oitocentos e  
vinte mil reis a quantia de tres mil duze-  
3:230 ntos e trinta e seis reis. He no valor de tres alqueires  
de cultivos na fazenda da Pedra avaliados  
a cincoenta mil reis e oitocentos e sessenta e seis

cento mil reis, a quantia de seis mil duzentos  
 e sessenta e seis. H. no Valor de dez oitavas 6:250  
 de Campos divididos na fazenda do Pedro  
 avaliados a dez mil reis e oitavas cento e  
 quarenta e quatro mil reis seis mil  
 quinhentos e trinta e oito reis. H. no 5:538  
 Valor de Thear com ordidura, Caral, Canellão,  
 e Cabadura avaliados por trinta e oito mil  
 reis e o quantia de dez mil e cento e vinte  
 e três reis. Somam todos os bens descritos 10:123  
 neste pagamento na quantia de trinta  
 e quatro mil setecentos e noventa  
 e seis reis. E por esta forma houve o 34:756  
 Juiz e Partidores este pagamento por  
 feito e acabado e apignão. Eu, João  
 do Cruz, Escrivão, o escrevi.  
 Antonio Costa.  
 Justicavel Publico de Obed.

Pagamento ao herdeiro Francisco Haier Fran. Haier  
 de Oliveira, da quantia de trinta e qua-  
 tro mil setecentos e noventa e seis reis 34:756  
 O Juiz e Partidores para este  
 pagamento os bens seguintes: H. no  
 Valor de uma cara piquena coberta com  
 telha, pegua d'água, um mejo de piquena,  
 avaliada por duzentos e sessenta e seis  
 mil reis, e o quantia de nove mil e cento  
 e quinze reis, H. no Valor de dez ol- 9:615  
 queras de Campos em comum nome na  
 fazenda avaliada a doze mil reis e ol,

3:230 e o valor de cento e vinte mil reis, e quantia  
de tres mil duzentos e trinta e seis. He no  
Valor de tres alqueires de cultivos na fazenda  
da Pedra araliada a seiscentos mil reis e  
alqueires de cento e vinte mil reis, e quantia

6:250 de seis mil duzentos e seiscentos reis. He  
no Valor de doze alqueires de campo dividei  
dos na fazenda da Pedra araliada a doze  
mil reis e o valor de cento e quarenta e quatro  
mil reis e quantia de seiscentos mil e quinhentos

5:538 e trinta e sete mil reis. He no Valor do  
Teor com ardiadura, caral, canelheira e doze  
deira araliada por trinta e sete mil reis  
e quantia de dez mil e cento e vinte e tres

10:123 reis. Somem todos os bens descritos neste  
pagamento no quantia de trinta e quatro  
mil e setecentos e seiscentos e seis

34:756 reis. E por este termo honraram o Juiz,  
e Partidares este pagamento por feito e a  
cobrado e apignao. Em Juiz da Cruz,  
Escuro, a seis.

Ante mim. C. S.

Justissimo Juiz de Direito  
João Gonçalves Mascarenhas

Candido. Pagamento ao herdeiro Candido João de  
Almeida, do quantia de trinta e quatro mil  
34:756 e setecentos e seiscentos e seis reis. Dito  
o Juiz e Partidares por este pagamento  
os bens seguintes: He no Valor de coza  
pequena coberta com telha, regue d'agua  
um mojolla pequena araliada por

Duzentos, cincoenta mil reis, e quatrocentos  
 de noventa mil, seicenta e quarenta e seis mil, fl. no 91615  
 Valor de dez alqueires de Campos, em comum ao  
 mesmo fazenda avaliada a doze mil reis  
 cento e vinte mil reis, treze mil e duzentos  
 e trinta e seis mil, fl. no Valor de tres alqueires de 3:230  
 Cultura, na fazenda da Pedro avaliada  
 a cincoenta mil reis e oitenta e cinco  
 e setenta mil reis, seis mil e duzentos e  
 sessenta e seis mil, fl. no Valor de doze alqueires 6:250  
 de Campos dividida na fazenda de Pedro  
 avaliada a doze mil e seiscentos e  
 quatrocentos e trinta e seis mil, fl. no Valor de um toco 5:538  
 Com ardeadura, Carol, e anelliros, e dobedeira  
 avaliada por trinta e oito mil e seiscentos e  
 setenta e seis mil, fl. no Valor de doze alqueires 7:631  
 Valor de taupe avaliada por quarenta  
 mil e dois mil e quatrocentos e  
 sessenta e dois mil, fl. no Valor de um toco 7:691  
 Neste pagamento no quantia de trinta  
 e quatro mil e setecenta e noventa e  
 seis mil, em que impertor este paga- 361756  
 mento. E por esta forma houve a  
 juiz e Partidaria este pagamento por  
 feito e acabado e apregoados. Com, Juiz  
 da Cruz, Escrivão, e escrivão.

Antonio Costa  
 Justicario da Real Audiencia de Lisboa  
 Joao Fernandes Mascarenhas

Pagamento a herdita Justicario Joao Justicario

de fluro, da quantia de trinta e quatro  
3li:756 mil setecentos e sescentos e seis reis. Para  
e Juiz e Partidarios para este pagamento obtem  
Seguinte: He. no Valor de uma Coza piquena  
do coberto Comtella, rego de agua, Majello,  
piguena, avaliado por duzentos e sescentos  
9:615 mil reis, a quantia de nove mil e cento  
e quinquenta reis. He. no Valor de dez oitenta  
e cinco campos uncommo no mesmo fazenda  
avaliado a dez mil, reis e oitenta, sendo  
vinte mil reis, tres mil duzentos e trinta  
3:230 reis. He. no Valor de tres oitenta de  
Cultura no fazenda do Pedro avaliado  
a sescentos mil reis e oitenta e cinco  
e sescentos mil reis. seis mil duzentos  
6:250 e sescentos reis. He. no Valor de dez oitenta  
e cinco campos de maldida no fazenda  
do Pedro, avaliado a dez mil reis  
e oitenta e quarenta e quatro mil  
reus, a quantia de cinco mil e quinhenta  
5:538 e trinta e oito reis. He. uma quarta avaliada  
2:000 do por doze mil reis. He. uma balnear  
4:000 piquena avaliado por quatro mil reis.  
He. no Valor de um tau avaliado por que  
rento mil reis a quantia de quatro  
4:123 mil e setenta e sete e tres reis. Somar  
tudo obtem descrito neste pagamento  
no quantia de trinta e quatro mil  
3li:756 setecentos e sescentos e seis reis, em que  
empuntem este pagamento. E, por este  
forma honorem a Juiz e Partidarios este  
pagamento por feito e cobrado e pignora  
Eu, João de Cruz, Escrivão, escrevi.  
P. Antonio Costa



Justiçoso Publico e o  
João Gonçalves Moura e Silva

Pagamento a herdeiros Firmiano José de Oliveira Francisco  
 de quantia de trinta e quatro mil setecentos  
 e cincoenta e seis reis. Porão e juros e Pesti, 3li 756  
 Acres este pagamento os seus seguintes:  
 Ho no valor de uma Lage pequena cobr-  
 to com telha, reguo de agua sem moedão  
 pequena avaliada por dez e setenta e cinco  
 cento e seis reis, no e mil secentos e quin-  
 re reis. Ho no valor de dez o lqueiras de 9: 615  
 Campos em comum, nomeadamente fazenda  
 avaliada a doze mil e seis e o lqueiras setenta  
 e vinte e seis reis, três mil e duzentos e trinta  
 e seis reis. Ho no valor de três o lqueiras de cultura 3: 230  
 na fazenda de Pedra, avaliada a cinco  
 e setenta e seis reis e o lqueiras setenta e cinco  
 e seis mil e duzentos e cinco e setenta  
 e seis reis. Ho no valor de dez o lqueiras de campo 6: 250  
 dividida na fazenda de Pedra, avaliada  
 a doze mil e seis e o lqueiras setenta e quatro  
 e quatro mil e seis, cinco mil e quinhenta  
 e trinta e seis reis. Ho uma pequena 5: 538  
 defuma avaliada por quatro mil e seis. 4: 000  
 Ho uma dita menor avaliada por três  
 mil e seis. Ho no valor de um Tago avalia- 3: 000  
 do por quatro mil e seis e o lqueiras  
 de três mil e setenta e vinte e seis reis. 3: 123  
 Somar todos os seus decuplos neste  
 pagamento por quantia de trinta e



mil quinhenta e trinta e oito reis. 5:538  
Ho. no valor de um catre com fôrço e  
valiavelo por dez mil reis, sineo mil reis 5:00

Ho. no valor de um tauro araliado por qua-  
rento mil reis, sineo mil e cento e trinta  
reis. Semon orbeus decieptos neste 5:123

pagamento na quantia de trinta e quatro  
mil setecentos e sineo cento e seis reis 34:756

Em que importou este pagamento. E por  
esta forma houverão o Juiz e Partidares  
este pagamento por feito e acabado  
e apignão. Eu, João de Cruz, Escrivão,  
o escrevi.

Antônio Costa

~~Justiça de Pedro de Sousa~~

João Gonçalves Mascarenhas

Pagamento a herdura Philomena Philomena  
Maria de Jesus, Carado Com Saturnino  
Ferreira de Mello, da quantia de trinta  
e quatro mil setecentos e sineo cento e  
seis reis. Perão o Juiz e Partidares 34:756

este pagamento sobens seguintes: Ho.  
no valor de uma cara piqueno cobri-  
to com telha pegua d.º agua mojollo  
piqueno, araliado por duzentos e  
sineo cento mil reis, noze mil setecen-  
tos, sineo cento e seis reis, digo e quinze 9:045

reis. Ho. no valor de dez alqueires de  
Campos em comum no mesmo fôrço de  
araliado a doze mil reis e o lqueir cento  
e vinte mil reis, trinta mil duzentos e trinta 3:230

6:250 He. no valor de tres oitavas de outuro  
na fazenda da Pedra avaliada a dois  
mil reis oitavas deigo avaliada a cinco  
mil e oitavas deigo e cinco mil e  
oitavas deigo e cinco mil e oitavas deigo.

5:538 He. no valor de duas oitavas de campo  
na fazenda da Pedra, sendo estas decididas  
avaliadas a duas mil reis oitavas deigo  
e quatro mil e quatro mil reis, o quantum  
de cinco mil e quinhentos e trinta e oito

5:000 He. um Senado avaliada  
por dois mil reis. He. um Senado avaliada

1:000 avaliada por um mil reis. He. no valor  
do turo avaliada por quarenta mil reis

9:123 ~~mil e oitavas~~ dois mil e oitavas e trinta e tres reis. Com que  
empertou deigo Somam este pagamento  
no quantum de trinta e quatro mil

34:756 setecenta e noventa e seis reis. Com que  
impertou este pagamento. E, por este  
forme honrari o Juiz e Portidanos este  
pagamento por feito e cobrado e o pignu.  
Eu, Joao de Ceria, Escrivao, o escrevi.

Ante mim  
Justiciario Frederico Jose  
Joao Gonçalves Mascarenhas

Frederico Pagamento ao herdeiro Frederico Jose  
de Oliveira com dez annos annos de idade  
do quantum de trinta e quatro mil e setecenta  
e seis mil e noventa e seis reis. Por o Juiz, e

34:756

Partidores para este pagamento os  
bens seguintes. N. no Valor de um bojo pregu-  
na Capeta Com telha, requo de agua, um ma-  
jollo pregueno, avaliado por duzentos e seis-  
enta mil reis, nove mil e cento e quinze  
reis, N. no valor de dois alqueires de Campos 9:615  
em o mesmo nome, na fazenda avaliada a  
doze mil reis e o alqueir sento e vinte mil reis  
treis mil duzentos e trinta e seis, N. no Valor de 3:230  
treis alqueires de cultura na fazenda do  
Pedra avaliada a oitocentos mil reis e o al-  
queir sento e cinquenta mil reis, seis mil  
duzentos e cinquenta e seis, N. no Valor dos 6:250  
doze alqueires de Campos na fazenda de telha  
sendo este dividido avaliada a doze mil  
reis e o alqueir sento e quarenta e quatro mil  
reis, e quarenta e cinco mil e quinhentos e  
trinta e oito reis, N. uma Cama Franquicia 5:538  
avaliada por seis mil reis, N. uma 6:100  
Chacolata avaliada por dois mil e seis  
N. no Valor do Taxo avaliada por quarenta  
mil reis, dois mil e vinte e seis, 2:123

Somando este pagamento na quantia de  
treto e quarenta mil e setecentos e seis-  
ta e seis reis, em que importou este pag- 34:756  
mento. E por esta forma, houverão o  
Juiz e Partidores este pagamento fran-  
quiza e cabado, e assignado. Eu, João  
de Cruz, Escrivão, ouvi.

Ante mim Estes.

Justissimo Juiz de Ouvidoria.  
João Gonçalves Maranhães

34:756 Fran<sup>co</sup> <sup>Marechal</sup> Pagamento ao Herdeiro Francisco Abuel  
de Oliveira Com dare annos de idade de quan-  
tia de vinte e quatro mil setecentos e cinco-

to e seis reis. Porco e Juiz e Partidore  
para este pagamento o bens seguintes:

No Valor de um Cazo piquena e  
vorta Com telha pegue di aqua Mojolla  
piquena avaliada por dezenta e seis

cento mil reis, noventa mil e  
9:615 quinze reis. No valor do d'os olqueis  
de Campos por os annos noventa e

3:230 seis mil e dezenta e cinco reis. No  
valor do tres olqueis de cultura na fazenda  
de Pedro avaliada e cincoenta mil e seis

6:250 mil e dezenta e cinco reis. No valor  
do d'os olqueis de Campos na fazenda de  
Pedro avaliada e doze mil e seis

5:538 mil e quinhenta e trinta e oito reis. No valor  
do taxo avaliada por quarenta mil e seis

10:123 seis mil e cento e trinta e seis reis. Somando  
este pagamento no quantia de vinte e quatro

94:756 mil e setecentos e cincoenta e seis reis. Com  
que importou este pagamento. E por este

forma honverem Juiz, e Partidore este  
pagamento por feito e acabado, e assignar.

Eu, Juiz de Cruz, Escuris, e o meu.  
Antonio Costa.  
Justificans Guilleim de Sousa  
João Gonçalves Maranhães

Mayo - 15:890  
H. Costa

Cam

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e dois, faço este auto com 3ro

Clarus et Meritissimo Doutor Juiz de Direito de Comarca, do que foy este termo. Eu, Joao da Cruz, Escrivao, escrevi.

Contado, delibado Comarca de... d. C. de... do d. de... de 5 de... de 1902.

Nomesimo dia acima... supra recibidos autos, do que foy este termo. Eu, Joao da Cruz, escrevi.

Aos dezete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e tres, remetto este auto... Comarca de Juiz. Eu, Joao da Cruz, escrevi.

Al. Juiz de	Madureira	1500
Comarca		
Partilha		24500
Julgamento		4000
Contado		84500

Transferente		81500
Do Prom. <sup>to</sup> Faria	Refronta	40000
Ho. Sr. <sup>to</sup> Pedro Leal		
Autos 15	T <sup>o</sup> 82	T <sup>o</sup> 21700
		111700
Autos 32	Passo do Edital 840	31870
		151570
Ho. Sr. <sup>to</sup> Edmundo		
Autos 92	T <sup>o</sup> 24	114000
Autos de mit. 52	T <sup>o</sup> 1800	61800
		176800
Sr. <sup>to</sup> Luis		
Autos 412	Autos de Pass. da Carta 202390	672390
4 T <sup>o</sup> 1200	6 Autos finas 1800	30000
3 Autos finas 32	Autos final 2000	50000
		691390
Collector Flor		
Refrontas mechanicas	T <sup>o</sup> final	94000
Passado Mar		
Passa, conta calculo		200000
Passado Louva		
Passa e Distribucões		120000
L Louvados		
Soalicaes		200000
Cont <sup>o</sup>		240000
		440000
Dreitor		
		104164
Livre		
		44500
Calculo		
		2174924
		2101164
		0071760
Carta a Moura	Faltas 32880	
Carta a outros	32880	34760
T <sup>o</sup> de contr. f <sup>o</sup> de cella		
Dr. Jm. Dor Medina		40500
Julgamentos		40000
Dr. Promotor Faria		40000
Dreitor Mellor		176664
		302664

Santo Paulo e Monte 17 de Junho de 1903  
 Contador: Joao Gonçalves Manacanhas



Aos dezesseis dias do mez de Janeiro de  
 mil novecentos e tres, no mes e termo assigna-  
 entre quem estas autos, com todo do Conto supra,  
 de que fizo este termo de recebimento. Eu,  
 Joao da Cruz, scrivo, oscrivi.

Juiz

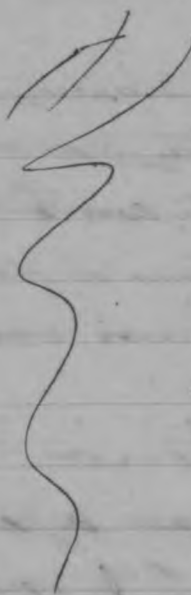
O Escrivoõ abaixo assignado, vai pa-  
 gar o direito de 2% sobre os 10%  
 a addeicionaes, com a quantia de  
 10:164, deduzida de R\$ 2:00, que em  
 linha recta herdou os herdeiros do  
 fallecido Francisco Martin de Almeida.  
 Santo Antonio do Monte, 19 de Janeiro  
 de 1903, O Escrivoõ <sup>cuja</sup> Joao da Cruz Ten-  
 eiro dos Santos.

Juiz

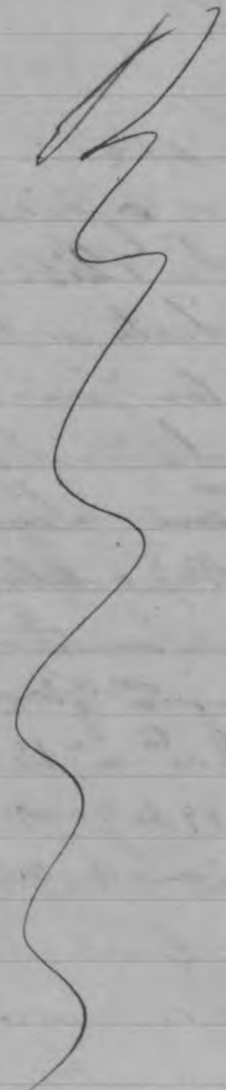
O Escrivoõ, abaixo assignado, vai pa-  
 gar a quantia de 12:500 de sellos de  
 Custos Judiciais desta autos, sendo per-  
 tenente ao Ex.º Doutor Luis de Faria,  
 ou Moço Promotor da Justica Civil, e ainda  
 ao Juiz de Direito interino. Santo Antonio do  
 Monte 19 de Janeiro de 1903, o Escrivoõ, Joao da  
 Cruz Ferreira dos Santos

Pg. 12:500 de sellos de em 1903. G. de B. e facto de  
 n.º 13, conf. o cont. n.º 13 de 1903. Coll. Es-  
 tudo de L. C. de 1903, 19 de Janeiro de 1903.

O Collector, F. C. de Almeida e al. m.



Junta do  
dos dezasseis dias do mes de Janeiro  
de mil novecentos e tres, em outro cartao,  
faço junta do talao como o dia do  
sixto, do que fiz este termo. Em, Ju.  
da Cruz, Escrivão, e escrevi.





## Pote

Por vint un dia de mes de Junho  
de mil e novecentos e treze, no qual  
Castoris se aliou a esta. Eu,  
João Henri Ferreira de Souza, escrevo,  
assim.

## Publicação

Hoje me fiz de novo a vontade  
de publicar, por fim, meus livros  
sob o nome de Souza, João  
Henri Ferreira de Souza, para publi-  
cá-los de maneira de folhetim, e que  
seja em duas publicações. Eu,  
João Henri Ferreira de Souza, escrevo,  
assim.

## Citação

Citação de meus livros e mentores  
e todos os livros e livros que me  
dotei por qualquer a menção  
de meu nome, por folhetim  
de Francisco Martins de Oliveira.

João Henri Ferreira de Souza,  
22 de Junho de 1903. E escrevo.

João Henri Ferreira de Souza

## Justiça

83 84000 Por deposto de mes de Abril  
de mil e novecentos e quatorze, no  
qual me aliou a esta, e que  
deu a publicação que se diz aqui. Eu,  
João Henri Ferreira de Souza, escrevo,  
assim.

1023

Mun. Excm. Sen. D.º Juz de Direito

J. Com. Regener.  
S. Ant. do Monte 18 d. Abril 1914.

Antonio Castro

Diz Firmiano Martins de Oliveira, que tendo como herdeiro pago as custas e taxas na importancia de duzentos e dez mil cento e sessenta e quatro reis R\$ 210.0164 ao Escrivão do feito e correio tenha sido para isso separado bens de raiz emoveis para este pagar cento e sessenta e quatro no inventario de seu fallecido pai Francisco Martins de Oliveira, requer a V. Ex.<sup>cia</sup> a adjudicacão dos mesmos bens pagando os direitos devidos. Nestes termos

Pede a V. Ex.<sup>cia</sup> deferimento e purtada  
da aos autos

E. R. M.<sup>ce</sup>

Santo Antonio do Monte, 18 de Abril de 1914  
Firmiano Martins de Oliveira



25

N. 158

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1902 FOLHAS

IMPOSTO TERRITORIAL

Município de Salto do Mourão

Recebida do sr. Dr. Espinosa J. J.

a quantia de rs. 1.240 correspondente a

413.400 imposto territorial do corrente exercicio.

Multa rs.

Collectoria de Salto do Mourão

de Janeiro de 1902

O COLLECTOR, F. A. Silva

O ESCRIVÃO, \_\_\_\_\_

23  
C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
O  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
D  
E  
M  
I  
N  
A  
S  
G  
E  
R  
A  
E  
S

N. 12

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903.

A' folhas — do caderno de receita fica debitada  
ao Collector *Fr. Cassiano de Oliveira*  
a importancia de *dejeon il cento e sessenta e  
quatro* Rs. *10\$164*  
recebida *de Sr. J. de Souza, fern des J. de*  
pelo imposto de *2% o 10% o 1000, sobre*  
*em l. r. do no imp. tario o*  
*Fr. Cassiano de Oliveira, no valor*  
*de 452\$00.*

Collectoria Municipal de *St. A. do Monte* 19-  
de *Januario* de 1903.

O Collector *Fr. Cassiano de Oliveira*

O Escrivao, \_\_\_\_\_

24

N. 13

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903.

ESTADO DE MINAS GERAES

A' folhas \_\_\_\_\_ do caderno de receita fica debitada  
ao collector Fra. Carneiro de Alim.

a importancia de doze mil e quatrocentos  
reia Rs. 12\$500

recebida do Exor. J. da Lourenço da Silva  
pelo imposto de lha, sobre o facto de estar  
contas ind. p. trib. p. 4500 e 4000  
p. a D. de ind. e lha no as p. a 2000  
no a Fra. Alim.

Collectoria Municipal de S. J. do Norte 19-  
de Janu. de 1903.

O Collector, Fra. Carneiro de Alim.

O Escrivão, \_\_\_\_\_





*Antônio de Brito, 19 de Junho 1903*  
*Exec. João Cruz Ferraz de Souza*

FP 2106164

4/28  
J.P.

Recbi de Louis Timmons Morton & Hines,  
aguentis de Santa e des mil Santa e Santa,  
e quato vis FP 2106164, prouinente des  
Cuts top e uels de muntanis de Tronema  
Mortun & Hines. E pntu recitros  
pans e prouent. Santa Antonia de  
Mont, 20 de Junho de 1913.  
João José de Cruz Timmons & Santos



Resumidos 43 e 111, e de impueta  
trinta e seis n.º 6 (e os seus são  
pontos e diant. E por conta  
bonon - u isto outo u que segue.  
Santa Antonio de Mont. M. S. Abril 1914  
C. João de Cruz, Ferreira de Santos, e  
outros, ser em.

Firmamos Martinus de Oli Veise

Quatros

300  
João de Cruz  
As vinte e seis de mar. de 1914  
de mil e novecentos e quatorze  
foes quatro pontos outo dos  
total de pagamento de seis e de  
impueta trinta e seis que a diant  
v. n.º de quem foi este tempo. C. João  
de Cruz, Ferreira de Santos, e  
outros, ser em.

Fls 33  
4/5

Chf. par.

Ho vinte e quatro dias de em, 300  
do Alvil de mil e noventa e  
e quatorze, um mes cartorio, foz  
esta antes concluso co Alvil  
Toutes juiz de Ponto de comen,  
do que fiz este termo. Cu,  
João de Luis Fereira Santos, es  
quiro, sereni

Chf.

Cartorio de Ponto de comen.  
S. Ant. do Ponto, 24 de Abril  
de 1914.

Antonio Carlos

Pote

Hozeprime dia, mes e ano, um mes 300  
cartorio, recubi e ts, ante. Cu,  
João de Luis Fereira Santos, es  
quiro, sereni

Remem

Cartorio de Ponto de comen, 300  
S. Ant. do Ponto de comen, Cu,  
João de Luis Fereira Santos, es  
quiro, sereni

Remission

Conta

As Juiz D. Antonio Cucho:

Yulgamento 2400

As Escrivão J. João de Cruz:

Pouca e 9 termos de 300 reis 104700

Autos e razos 6420

Sells que pagou (do auto) 2300 134120

As Contas J. Ricardo:

Conta 11500

Sells de 2 f. 1900

Dito de doc. 11000  
234120

S. A. do M., 25 de Abril de 1914.

José Ricardo d'Oliveira

Recitamento

Ho meffim dia, meffim com  
tudo de certo e certo, recib  
e os autos. Eu, João de Cruz  
Juiz de Santo, e o juiz, e o juiz.

Quis

O Escrivão obaixo assignado,  
pagou e quantia de dois  
mil e quinhentos reis \$2500,  
de sells anteriores d'auto, autos.



de 1914.

Antonio Castro de Castro (Ponteiro).

Pate

Na minha primeira dia, meo e auno supre,  
na meo e auno, e auno e auno. Os  
João e Luis Fernan e Santos, e auno,  
e auno.



3.20  
 3.20  
 4 80  
 8.324

N. 43

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1914

A folhas \_\_\_\_\_ do caderno de receita fica debitada  
 ao Collector T. de Alim  
 a importancia de oito mil 524  
Rs. 8.524.

recebida dos particulares  
 pelo imposto de lucros  
de 1914  
em favor do  
Estado de Minas Geraes  
em 16 de 1914

Collectoria municipal de Salto de  
Salto de de 1914

O Collector, T. de Alim  
 O Escrivão, \_\_\_\_\_



ESTADO DE MINAS GERAES

Registered Sub. in 1 Feb.  
Call of S. J. (do) 4t  
Isch. 15. 1914.  
B. H. W. F. O. de Alin<sup>n</sup>

N. 111

Rs. 4804



# RENDA MUNICIPAL



MUNICIPIO DE S. ANTONIO DO MONTE

Principal 4804

Multa...

OFFICINAS GRAPHICAS S. O. DEMONST. - FORTALEZA - MINAS - III-910

O Cidadão Fernando Abiral de Oliveira  
pagou a quantia de 4804, pelo imposto de 3% sobre  
a adjudicação de bens de raiz, no inventario  
de Francisco Martins de Oliveira por  
= 1603164 =

S. Antonio da Monte, 20 de Abril de 1914

Pelo Cq. Esp. José José de Paiva  
José Ferreira das Lencas

Manj. Terceira  
S. 1414 - 2000

N. 6

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 19 4

A folhas do caderno de receita fica debitada

ao Collector *F. C. de Alim*

a importancia de *dois mil*

Rs. *2000*

recebida de *Dr. Exp. S. 1414*

pelo imposto de *propriedade*

*Log. S. 1414*

*no valor*

*de mil e oitocentos*

Collectoria municipal de *Salda*

*de 17* de *Abil* de 19 *4*

O Collector, *F. C. de Alim*

O Escrivão,

Partilha dos bens que ficaram por fulfillmento de Francisco Xavier  
 fim de Chirra da quantia de 1124000

Assub:

Bens de reis	539,000	
Almoço	285,000	<u>1124,000</u>
Deduz para custas de presente inventario		<u>200,000</u>
Monte Portugal...		<u>924,000</u>
Dirich pordois e de arrendo de Francisco Espo- ra e S. Jose		<u>462,000</u>
Costa estere hereditaria		402,000
Deduz-se para taxa		<u>10,164</u>
		<u>451,836</u>
Cal a cada um dos hereditarios		<u>34,756</u>
Pagamento as custas e taxa da q <sup>ta</sup> e		210,164
Duas e Quis e Partidom para este pagamento seguinte:		
1. do valor de alguns de culturas em commun na fazenda de Rytiro avaliada a 500,000		125,000
2. Uma varanda coberta de telha separada da casa por		50,000
3. no valor dos dez alguns de campos em commun na mes- ma fazenda avaliados a 120,000 - 120,000 a q <sup>ta</sup> e		<u>35,164</u>
Partido de		<u>210,164</u>
Pagamento arrendo de Francisco Espo- ra e S. Jose da q <sup>ta</sup> de		462,000
Duas e Quis e Partidom para este pagamento seguinte:		
1. no valor de uma casa pequena coberta de telhas, reguo d'agua e merijello pequeno avaliada por 250,000 a q <sup>ta</sup> de		125,000
2. no valor de 10 alguns de campos em commun na mesma fa- zenda avaliados a 120,000 - 120,000 a q <sup>ta</sup> e		42,836
3. no valor de 3 alguns de culturas divididas na fazenda da Pedra avaliados a 500,000 - 150,000 a q <sup>ta</sup> de		75,000
4. no valor dos 12 alguns de campos divididos na fazenda da Pedra avaliados a 120,000 - 144,000 a q <sup>ta</sup> e		42,000
5. Uma mesa com 3 gavetas avaliada por		<u>40,000</u>
		<u>354,836</u>

Continua

Transporte

	354,236
H. Um carro avaliada por	12,000
H. Um duto avaliada por	12,000
H. Tres tamboretes avaliados por	6,000
H. Uma armario sem avaliada por	10,000
H. Uma caixa boa " "	12,000
H. Uma machete de couro avaliada por	20,000
H. no valor de um taxo avaliada por 112,000 aq. <sup>tra</sup> a	5,164

Intirado 462,000

Pagamento ao herdeiro Ferrnino Theodoro d'Alvina daq.<sup>tra</sup> a 34,756

Para o Juiz e Partideros para este pagamento seguinte:

H. no valor de uma casa pequena coberta com telhas, regue e agua e um mojello pequeno avaliada por 250,000 aq. <sup>tra</sup> d	9,615
H. no valor de 10 alq. <sup>tra</sup> de campos em commun na mesma fazenda avaliada a 12,000 valq. <sup>tra</sup> 120,000 aq. <sup>tra</sup> d	3,230
H. no valor de tres alq. <sup>tra</sup> de outra fazenda da Pedra avaliada a 50,000 valq. <sup>tra</sup> 150,000 aq. <sup>tra</sup> d	6,250
H. no valor de 12 alquins de campos divididos na fazenda da Pedra avaliada a 12,000 valq. <sup>tra</sup> 144,000 aq. <sup>tra</sup> d	5,538
	24,633
H. no valor de um selva patente urado avaliada por 15,000 aq. <sup>tra</sup> d	7,500
H. no valor de um taxo avaliada por 112,000 aq. <sup>tra</sup> d	2,623

Intirado... 34,756

Pagamento ao herdeiro Maria Joana da Silva, urado com

Infantina Cyrillo de Carvalho daq.<sup>tra</sup> a 34,756

Para o Juiz e Partideros para este pagamento seguinte:

H. com duas quatro fincas addeas como ao pagamento ao herdeiro Ferrnino Theodoro d'Alvina aq. <sup>tra</sup> a	24,633
H. no valor de uma selva patente urado avaliada por 15,000 aq. <sup>tra</sup> a	7,500
H. no valor de taxo avaliada por 112,000 aq. <sup>tra</sup> a	2,623

Intirado... 34,756

Pagamento ao herdeiro Maximiano Martins d'Alvina daq.<sup>tra</sup> a 34,756

Para o Juiz e Partideros para este pagamento seguinte:

H. como nas quatro primeiras addição como no pagamento do herdeiro  
 Francisco Theodoro de Oliveira aq.<sup>to</sup> a 24.633  
 H. Um discurrador avaliada por 2.000  
 H. Uma vacca avaliada por 3.000  
 H. Um gamella avaliada por 2.000  
 H. no valor de taxa avaliada por 40.000 aq.<sup>to</sup> a 3.123  
 Interado... 34.756

Pagamento a herdeira Maria Carolina com Juvenal Pereira e  
 Nello da q.<sup>to</sup> de 34.756

Quas e Juiz e Partideros para este pagamento seguinte:  
 H. como nas quatro primeiras addição como no pagamento do  
 herdeiro Francisco Theodoro d' Oliveira aq.<sup>to</sup> a 24.633  
 H. no valor de taxa com ardeira, caval, canelheira e debedeira  
 avaliada por 38.000 aq.<sup>to</sup> a 10.123  
 Interado... 34.756

Pagamento a herdeira Francisca Sargis d' Oliveira aq.<sup>to</sup> a 34.756

Quas e Juiz e Partideros para este pagamento o seguinte:  
 H. como nas quatro primeiras addição como no pagamento do her-  
 deiro Francisco Theodoro d' Oliveira aq.<sup>to</sup> de 24.633  
 H. no valor de taxa com ardeira, caval, canelheira e debedeira ava-  
 liado por 38.000 aq.<sup>to</sup> a 10.123  
 Interado... 34.756

Pagamento a herdeira Francisca Xavier d' Oliveira aq.<sup>to</sup> de 34.756

Quas e Juiz e Partideros para este pagamento o seguinte:  
 H. como nas quatro primeiras addição como no paga-  
 mento do herdeiro Francisco Theodoro d' Oliveira aq.<sup>to</sup> a 24.633  
 H. no valor de taxa com ardeira, caval, canelheira e debedei-  
 ra avaliada por 38.000 aq.<sup>to</sup> a 10.123  
 Interado... 34.756

Pagamento a herdeira Candida José de Oliveira aq.<sup>to</sup> a 34.756

Quas e Juiz e Partideros para este pagamento o seguinte:  
 H. como nas quatro primeiras addição como no pagamento

herdeiro Ferrnino José d' Oliveira aq. <sup>to</sup> de	24.633
H. no valor de taxa com incidência, carat canelliro e de la di-	
na avaliada por 38.000 aq. <sup>to</sup> de	7.631
H. no valor de taxa avaliada em 40.000 aq. <sup>to</sup> de	2.492
Intinada...	<u>34.756</u>

Pagamento ao herdeiro Justino José d' Oliveira daq. <sup>to</sup> de	34.756
Quão o quis e Partidores para este pagamento o seguinte:	
H. como arca quatro primicias addicção como no pagamen-	
to do herdeiro Ferrnino Theodoro d' Oliveira aq. <sup>to</sup> de	24.633
H. Uma quarta avaliada por	2.000
H. Uma Salamea pequena avaliada por	1.000
H. no valor de taxa avaliada por 40.000 aq. <sup>to</sup> de	4.123
Intinada	<u>34.756</u>

Pagamento ao herdeiro Ferrnino José d' Oliveira daq. <sup>to</sup> de	34.756
Quão o quis e Partidores para este pagamento o seguinte:	
H. como arca quatro primicias addicção como no pagamen-	
to do herdeiro Ferrnino Theodoro d' Oliveira aq. <sup>to</sup> de	24.633
H. Uma panela de ferro avaliada por	4.000
H. Uma dita menor avaliada por	3.000
H. no valor de taxa avaliada por 40.000 aq. <sup>to</sup> de	3.123
Intinada	<u>34.756</u>

Pagamento a herdeira Maria Rosa da Cruz daq. <sup>to</sup> de	34.756
Quão o quis e Partidores para este pagamento o seguinte:	
H. como arca quatro primicias addicção como no pagamen-	
to do herdeiro Ferrnino Theodoro d' Oliveira aq. <sup>to</sup> de	24.633
H. no valor de taxa com carat sem furos avaliada p. 10.000 aq. <sup>to</sup> de	5.000
H. no valor de taxa avaliada por 40.000 aq. <sup>to</sup> de	5.123
Intinada...	<u>34.756</u>

Pagamento a herdeira Philomena Maria de Jesus com a carada	
com Saturnino Ferreira de Vello daq. <sup>to</sup> de	34.756
Quão o quis e Partidores para este pagamento o seguinte:	
H. como arca quatro primicias addicção como no pagamen-	
to do herdeiro Ferrnino Theodoro d' Oliveira aq. <sup>to</sup> de	24.633

Continua



## Transporte

R. no valor de um cetro surto de arabiado por 1000000 eq <sup>tas</sup> de	24.633
R. Uma surto arabiado por	5.000
R. Uma malhadinho arabiado por	2.000
R. No valor de taxa arabiado por 1000000 eq <sup>tas</sup> de	2.123
<u>Introdução</u>	<u>34.756</u>
Pagamento ao herdeiro Frederico José d'Alvira com	
12 annos de idade da quantia de	34.756
Pras e Jris e Partidors para este pagamento seguinte:	
R. como nas quatro primicias addicão como no pagamento	
de herdeiro Ferrnir Thodor d'Alvira a q <sup>tas</sup> de	24.633
R. Uma caixa fiasquinio arabiado por	6.000
R. Uma chresalatre arabiado por	2.000
R. no valor de taxa arabiado por 1000000 eq <sup>tas</sup> de	2.123
<u>Introdução</u>	<u>34.756</u>
Pagamento ao herdeiro Francisco Barçal d'Alvira com	
12 annos de idade da quantia de	34.756
Pras e Jris e Partidors para este pagamento seguinte:	
R. como nas quatro primicias addicão como no pagamento	
de herdeiro Ferrnir Thodor d'Alvira a q <sup>tas</sup> de	24.633
R. no valor de taxa arabiado por 1000000 eq <sup>tas</sup> de	10.123
<u>Introdução</u>	<u>34.756</u>

4. Anterior de Monte, 20 de Outubro de 1902.

João Gonçalves Mascarenhas  
Justiçario Sudalicio Astoual

L. Hum  
O. 2.

Assinte e quatro dias do mes de Outubro de mil noiscentos e dois, faço este autor Concluzão Esc<sup>ta</sup> Doutor Juiz de Direito da Comarca. Eu, João de Cruz Ferrnir dos Santos, Escrivão, o escrevi.

Chas

Vista ao Jazte m. Cast. no. 48 no.  
de. má. Loure. imp. no. Loure.  
d. St. N. 24 d. O. 1902.

Antonio Cat.

Data

Nomepno dia acima constante do despacho  
retra. recubi. este. autos. de que. fis. este. termo. Loure.  
João da Cruz. Escrivão. e. es. en. en.